

U. F. V.

Nº 12381/02

41

fu

Processo nº 0.12381/2002

Convênio Nº 139/2003

Convênio que celebram entre si a Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Viçosa, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de São Carlos, e Universidade Federal do Paraná, para a implementação das ações da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento Sucroalcooleiro.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1741, de 24/07/47, organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob n.º 24.416.174/0001-06, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Emídio Cantídio de Oliveira Filho, brasileiro, RG n.º 837.830, SSP/PE, CPF n.º 084.446.094-04; a Universidade Federal de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 3.867 de 25/01/61, organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede na Rodovia BR 104 norte, km 97, Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Rogério Moura Pinheiro, brasileiro, RG n.º 106.779 SSP/AL, CPF n.º 045.258.844-87; a Universidade Federal de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto Lei n.º 69, organizada na forma de fundação instituída pelo governo federal, com sede na Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon s.n., município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n.º 13.031.547/0001-04, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. José Fernandes de Lima, brasileiro, RG n.º 131.895/SSP-AL, CPF n.º 045.294.054-00; a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 6155, de 30/12/43, reorganizada pela Lei n.º 9 de 11/10/62 e reestruturada pelo decreto n.º 63492 de 29/10/68, organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede na rodovia BR 465, km 07, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 29.427.465/0001-05, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor Dr. José Antonio de Souza Veiga, RG n.º 1.354.824-IPF/RJ, CPF n.º 453.261.187-34; a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 3834-C de 14/12/60, e reestruturada pelo decreto n.º 63817 de 16/12/68, organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede no Campus Samambaia, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.567.601/0001-43, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pela sua Reitora Professora Dra. Milca Severino Pereira, brasileira, RG n.º 407.771 SSP/GO, CPF n.º 095238711-53; a Universidade Federal de Viçosa, pessoa jurídica de direito



#. [Handwritten signature] { uf → 9

U. F. V.	
Nº	12381/02
42	ju

público, nos termos da Lei n.º 570 de 08/05/69 e decreto n.º 64825, de 15/07/69, instituída sob a forma de fundação de direito público nos termos de seu estatuto, com sede à Avenida P.H. Rolfs s.n., Campus Universitário, Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 25944455/0001-96, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Evaldo Ferreira Vilela, brasileiro, RG n.º M-424017 SSP/MG, CPF n.º 113547806-63; a Universidade Federal de São Carlos, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 62758, de 22/05/68, alterada pela Lei n.º 99740 de 28/11/90, organizada em forma de fundação, segundo seu atual estatuto, com sede à Rodovia Washington Luiz, km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.058/0001-40, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Osvaldo Baptista Duarte Filho, RG n.º 3.942.936 SSP/SP, CPF n.º 618.227.608-87; e a Universidade Federal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254 de 04/12/50 organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 75.095.679/0001-49, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Carlos Augusto Moreira Junior, brasileiro, RG n.º 1.111.489-0, CPF n.º 428164169-68, firmam o presente Termo de Convênio para implementação da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento Sucroalcooleiro - RIDESA, conforme o estabelecido na Nota Técnica de 16/08/90, sobre a manutenção das atividades do Programa de Melhoramento da Cultura da Cana-de-açúcar (PLANALSUCAR), bem como Lei 8666/93 e suas alterações, demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem como objeto ações, projetos e programas que implementem a RIDESA – Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento Sucroalcooleiro, observadas as definições da Nota Técnica de 16 de Agosto de 1990, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, com o objetivo de melhorar o sistema de abastecimento de Açúcar e Alcool no país, bem assim contribuir para a melhoria da qualidade da cultura da Cana-de-açúcar com atenção especial para as comunidades e agentes de produção do produto.
- 1.2. Para cada área de atuação, constante da Cláusula Quarta infra, a ser desenvolvida com base neste Termo de Convênio, será efetivado Termo Aditivo onde constará o detalhamento das ações, com os respectivos Planos de Trabalho, Cronograma Físico e Financeiro, tudo de acordo com o art. 116 da Lei 8.666/93.

# CX # } ref → q



U. F. V.  
Nº 1238162  
43 | fu

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Criar o Programa de Pesquisa na Cultura da Cana-de-açúcar, que será desenvolvido por gestão compartilhada entre as IFES;
- 2.2. Articular o desenvolvimento de programas de pesquisa e cooperação técnica-científica entre as IFES;
- 2.3. Integrar nacionalmente as pesquisas básicas e tecnológicas do processo e de produtos;
- 2.4. Fomentar o desenvolvimento de recursos humanos entre as IFES;
- 2.5. Promover a cooperação entre as IFES e as unidades produtoras do setor sucroalcooleiro;
- 2.6. Contribuir para o desenvolvimento social, tecnológico e sustentado do setor sucroalcooleiro nacional;
- 2.7. Desenvolver mecanismos de divulgação e difusão da produção e experiências da RIDESA;
- 2.8. Promover intercâmbio, nos âmbitos nacional e internacional, com outras instituições, visando o desenvolvimento das atividades da RIDESA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES

- 3.1. As Ações constantes da Cláusula anterior deverão ser aprovadas pelos órgãos da Administração da RIDESA, a saber:
  - I - Conselho de Reitores
  - II - Conselhos de Coordenadores
  - III - Diretoria Executiva
- 3.2. O Conselho de Reitores referido nesta Cláusula, para os fins deste Convênio, terá a composição seguinte:
  - 3.2.1. O Conselho de Reitores é constituído, pelos dirigentes das IFES.
  - 3.2.2. O Conselho de Reitores é presidido por um de seus membros, escolhidos dentro dos pares, para um mandato de dois anos, admitindo sua recondução.
  - 3.2.3. Para os fins do objeto deste Convênio, o Conselho de Reitores deverá:
    - I - Contribuir para a consecução das finalidades da RIDESA
    - II - Aprovar o Regimento da RIDESA
    - III - Homologar e empossar a Diretoria Executiva, indicada pelo Conselho de Coordenadores da RIDESA
    - IV - Aprovar o Plano Anual de Ação da RIDESA
    - V - Aprovar as modificações do Regimento da RIDESA, propostas pelo Conselho de Coordenadores
    - VI - Deliberar em grau de recurso sobre os atos da Diretoria Executiva

*[Handwritten signatures and initials]*



- 3.2.4. O Conselho de Reitores, para as finalidades do presente termo é atender ao disposto na Cláusula Segunda, deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocada pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos conselheiros, no mínimo, sendo que as deliberações somente poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões, tomada pela maioria simples de votos dos membros presentes e registrada em atas, cabendo ao presidente o voto de desempate.
- 3.3. O Conselho de Coordenadores da RIDESA, para os fins deste Convênio, é composto pelos Coordenadores do Programa de Cana-de-açúcar, de cada IFES, e terá a composição seguinte:
- 3.3.1. Cada IFES indicará um coordenador e seu respectivo suplente, para as funções de membro do Conselho de Coordenadores.
- 3.3.1.1. O Conselho de Coordenadores para a finalidade deste Termo deverá:
- I - Indicar a Diretoria Executiva da RIDESA, para homologação do Conselho de Reitores.
  - II- Elaborar o Regimento da RIDESA.
  - III - Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho da Diretoria Executiva.
  - IV - Fazer o planejamento anual da RIDESA.
  - V - Expedir normas de interesse da RIDESA e eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo no âmbito da sua competência.
  - VI - Indicar a inclusão e exclusão de outras IFES, para aprovação do Conselho de Reitores.
- 3.3.2. O Conselho de Coordenadores será dirigido pelo seu Presidente e Vice-Presidente, ambos escolhidos dentro dos seus membros, em eleição majoritária, para o mandato de dois anos, renovável, por mais um mandato, cabendo ao Vice Presidente substituir o presidente em suas ausências e afastamentos.
- 3.3.3. O Conselho de Coordenadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, com o *quorum* mínimo de metade de seus membros e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
- 3.3.4. As deliberações do Conselho de Coordenadores serão tomadas por maioria simples, reservado ao Presidente o voto de qualidade.
- 3.4. A Diretoria Executiva da RIDESA, para os fins deste Convênio, é composta por três Diretores, sendo um Diretor Executivo e terá a composição seguinte:
- 3.4.1. Os Diretores serão indicados pelo Conselho de Coordenadores para homologação do Conselho de Reitores, para o exercício de mandato de dois anos, renovável, por mais um mandato, sendo escolhido dentre os docentes e técnicos de nível superior das IFES.
- 3.4.2. Para fins deste Convênio, são atribuições da Diretoria Executiva da RIDESA:

# CX { MY 33 →



- I – Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da RIDESA.
  - II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Reitores e Coordenadores.
  - III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Coordenadores o Plano Anual de Ação.
  - IV - Propor ao Conselho de Coordenadores durante o exercício, modificações ao Plano Anual de Ação.
  - V - Participar, com voz e sem direito a voto, das reuniões dos Conselhos de Reitores e Coordenadores.
- 3.4.3. Ao Diretor Executivo, entre outras atribuições previstas neste convênio, compete:
- I – Representar a RIDESA.
  - II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
  - III – Praticar os atos necessários à administração da RIDESA.
  - IV – Supervisionar programas, projetos e atividades, visando cumprimento de metas estabelecidas no Plano Anual de Ação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1. A RIDESA terá como áreas de atuação:

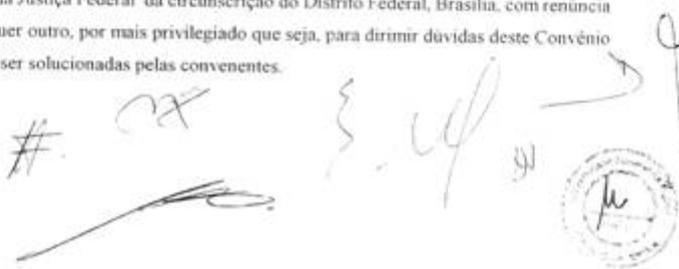
- I – Melhoramento Genético, Biotecnologia e Fitossanidade
- II – Gestão Ambiental
- III – Solos, Nutrição e Adubação
- IV – Relação Solo, Água e Energia
- V – Manejo e Tratos Culturais
- VI – Administração, Sócio-Economia e Diversificação de Produtos
- VII – Tecnologia Industrial e Controle de Qualidade
- VIII – Difusão e Transferência de Tecnologia

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cada área de atuação, deverá ter um Termo Aditivo ao Convênio específico entre as IFES, conforme item 1.2 da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da circunscrição do Distrito Federal, Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio e que não possam ser solucionadas pelas convenentes.

#



U. F. V.  
12383/02  
46 fu

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as convenentes o presente Convênio, em oito (08) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos

Distrito Federal,

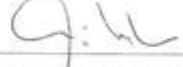
  
Prof. Dr. Ernédio Cantidio – Reitor UFRPE

  
Prof. Dr. Rogério Moura Pinheiro – Reitor UFAL

  
Prof. Dr. José Fernandes de Lima – Reitor UFS

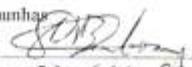
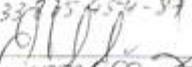
  
Prof. Dr. José Antonio de Souza Vêga – Reitor UFRRJ

  
Prof. Dra. Milca Severina Pereira – Reitora UFG

  
Prof. Dr. Evaldo Ferreira Vilda – Reitor da UFV

  
Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho – Reitor UFSCar

  
Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Junior – Reitor UFPR

Testemunhas  
  
CPF: 133875654-87  
  
CPF: 201773999-53



Em 27/10/2003

Processo nº 01235/2003

Nº 12381/02

48

pa

Termo Aditivo nº 01/2003 ao Convênio nº 155/2003

Termo Aditivo ao Convênio RIDESA, para a Área de Melhoramento Genético, Biotecnologia e Fitossanidade, que celebram entre si a Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Viçosa, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de São Carlos e Universidade Federal do Paraná.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1741, de 24/07/47, organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede à Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 24.416.174/0001-06, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Emídio Cantídio de Oliveira Filho, brasileiro, RG nº 837.830, SSP/PE, CPF nº 084.446.094-04; a Universidade Federal de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 3.867 de 25/01/61, organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede na Rodovia BR 104 norte, km 97, Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Rogério Moura Pinheiro, brasileiro, RG nº 106.779 SSP/AL, CPF nº 045.258.844-87; a Universidade Federal de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto Lei nº 69, organizada na forma de fundação, instituída pelo governo federal, com sede na Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon s.n., município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.031.547/0001-04, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. José Fernandes de Lima, brasileiro, RG nº 131.895/SSP-AL, CPF nº 045.294.054-00; a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 6155, de 30/12/43, reorganizada pela Lei nº 9 de 11/10/62 e reestruturada pelo decreto nº 63492 de 29/10/68, organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede na rodovia BR 465, km 07, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 29.427.465/0001-05, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor Dr. José Antonio de Souza Veiga, RG nº 1.354.824-IPF/RJ, CPF nº 453.261.187-34; a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 3834-C de 14/12/60, e reestruturada pelo decreto nº 63817 de 16/12/68, organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede no Campus Samambaia, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pela sua Reitora Professora Dra. Milca Severino Pereira,

# [Handwritten signature]

# [Handwritten signature]



U. F. V.	
n.º 12381/02	
49	fu

brasileira, RG n.º 407.771 SSP/GO, CPF n.º 095238711-53, a Universidade Federal de Viçosa, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 570 de 08/05/69 e decreto n.º 64825, de 15/07/69, instituída sob a forma de fundação de direito público nos termos de seu estatuto, com sede à Avenida P.H. Rolfs s.n., Campus Universitário, Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 25944455/0001-96, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Evaldo Ferreira Vilela, brasileiro, RG n.º M-424017 SSP/MG, CPF n.º 113547806-63, a Universidade Federal de São Carlos, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 62758, de 22/05/68, alterada pela Lei n.º 99740 de 28/11/90, organizada em forma de fundação, segundo seu atual estatuto, com sede à Rodevia Washington Luiz, km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.058/0001-40, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho, RG n.º 3.942.936 SSP/SP, CPF n.º 618.227.608-87, e a Universidade Federal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254 de 04/12/50 organizada em forma de autarquia de regime especial segundo seu atual estatuto, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 75.095.679/0001-49, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pelo seu Reitor Professor Dr. Carlos Augusto Moreira Junior, brasileiro, RG n.º 1.111.489-0, CPF n.º 428164169-68, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio RIDESA (Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento Sucroalcooleiro), na Área de Melhoramento Genético, Biotecnologia e Fitossanidade, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a organização, administração e operacionalização da Área de Melhoramento Genético, Biotecnologia e Fitossanidade da Cana-de-açúcar, doravante denominado Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar/PMGCA, da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento Sucroalcooleiro, doravante denominado RIDESA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO

- 2.1 O Conselho dos Coordenadores do PMGCA/RIDESA, será composto pelos Coordenadores dos PMGCA de cada IFES.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



U. F. V.	
Nº 12383/02	
50	fu

- 2.2. Cada IFES, indicará o seu Coordenador e seu respectivo suplente, para as funções de membro do Conselho de Coordenadores do PMGCA/RIDESA.
- 2.3. São atribuições do Conselho de Coordenadores do PMGCA/RIDESA:
- I – Elaborar o Plano Anual de trabalho.
  - II – Planejar os Cruzamentos da Serra do Ouro.
  - III – Deliberar sobre a liberação de cultivares.
  - IV – Promover intercâmbio com outras instituições visando o desenvolvimento das atividades do PMGCA/RIDESA.
  - V – Promover cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos.
  - VI – Estabelecer anualmente os recursos que cada IFES deverá alocar, para manutenção da Estação de Floração e Cruzamento da Serra do Ouro.
  - VII – Definir áreas de atuação das IFES.
  - VIII – Avaliar participação de outras IFES, no PMGCA/RIDESA.
  - IX – Estabelecer o valor a ser cobrado dos cultivares protegidos.
  - X – Estabelecer a distribuição entre as IFES dos valores arrecadados com a cobrança de direito de proteção dos cultivares protegidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTAÇÃO DE FLORAÇÃO E CRUZAMENTO DA SERRA DO OURO

- 3.1. A Estação de Floração e Cruzamento da Serra do Ouro (EFCSO), será coordenada pela UFAL e faz parte do PMGCA/RIDESA.
- 3.2. A manutenção da EFCSO, será de responsabilidade das IFES, que compõem este termo aditivo.
- 3.3. Anualmente a UFAL, enviará ao Conselho de Coordenadores do PMGCA/RIDESA, um plano de aplicação dos recursos financeiros para análise e aprovação.
- 3.4. A participação de cada IFES no plano de aplicações de recursos financeiros será de até 10% dos valores arrecadados com o direito de proteção em sua área de abrangência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS CONVÊNIOS

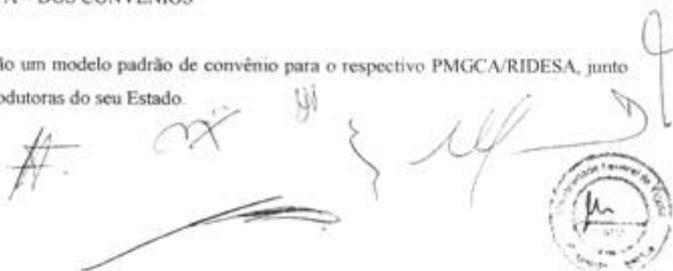
- 4.1. As IFES utilizarão um modelo padrão de convênio para o respectivo PMGCA/RIDESA, junto às unidades produtoras do seu Estado.

#

mx

yi

uf



#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS CULTIVARES

- 5.1. As IFES se obrigam a efetivar a proteção dos cultivares desenvolvidos pelo PMGCA/RIDESA, no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MA)
- 5.2. Cada IFES deverá indicar o seu representante junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, preferencialmente o seu respectivo Coordenador do PMGCA/RIDESA.
- 5.3. As IFES se comprometem a manter o germoplasma (amostra viva) de seus cultivares em local adequado, não podendo repassá-los a terceiros, somente para as instituições participantes da RIDESA, conforme a Lei n.º 9.456/98.
- 5.4. A sigla dos cultivares, oriundos dos PMGCA/RIDESA, de cada IFES, terá como nomenclatura as letras maiúsculas RB, significando REPÚBLICA DO BRASIL.
- 5.5. A numeração dos clones e cultivares, será a seguinte por IFES:
  - I – UFAL de 1 a 2500.
  - II – UFRPE de 2501 a 5000.
  - III – UFSCar de 5001 a 6500.
  - IV – UFPR de 6501 a 7500.
  - V – UFV de 7501 a 8500.
  - VI – UFRRJ de 8501 a 9250.
  - VII – UFG de 9251 a 9750.
  - VIII – UFS de 9751 a 9999.
- 5.6. No registro dos cultivares protegidos, deverá constar a sigla das IFES, seguida da palavra RIDESA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA DOS CULTIVARES PROTEGIDOS

- 6.1. Os direitos relativos do cultivar protegido pertencerão a IFES que realizou a proteção.
- 6.2. Cada IFES fará um licenciamento de seus cultivares protegidos em favor das outras instituições participantes da RIDESA, para que possam ser cobrados os direitos aos royalties em cada estado pela instituição licenciada e encaminhado ao SNPC/MA.
- 6.3. A distribuição dos valores arrecadados com a cobrança de direito de proteção de cultivares obedecerá ao seguinte critério:

#

M

U

U

U

U



U. F. V.	
Nº 12381/02	
52	fu

- a) variedade cultivada na região de abrangência da IFES que é obtentora: até 10% para a EFCSO e 90% para IFES obtentora.
- b) variedade cultivada fora da região de abrangência da IFES obtentora: até 10% para a EFCSO, 40% para a IFES obtentora e 50% para a IFES difusora.

PARÁGRAFO ÚNICO. Do valor recolhido para a EFCSO, será abatida a taxa de manutenção do item 3.2 da cláusula terceira.

6.5. Aos *royalties* que couberem a cada instituição serão aplicadas e respeitadas as resoluções internas sobre a propriedade intelectual de cada IFES e o Decreto n.º 2553/98.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

- 7.1. Ficará o Termo Aditivo do PMGCA/RIDESA, da IFES rescindido de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:
- I - Alteração pela IFES, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Conselho de Coordenadores do PMGCA/RIDESA.
  - II - Extinção do PMGCA/RIDESA da IFES.

#### CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da circunscrição do Distrito Federal, Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Termo Aditivo e que não possam ser solucionadas pelas convenientes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as convenientes o presente Termo Aditivo, em oito (08) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

*[Handwritten signatures and stamps]*



U. F. V.

Nº 12381/02

53

fu

Distrito Federal

Prof. Dr. Emidio Cantidio – Reitor UFRPE

Prof. Dr. Rogério Moura Pinheiro – Reitor UFAL

Prof. Dr. José Fernandes de Lima – Reitor UFS

Prof. Dr. José Antonio de Souza Neiga – Reitor UFRRJ

Prof. Dra. Milca Severina Pereira – Reitora UFG

Prof. Dr. Evaldo Ferreira Vilela – Reitor da UFV

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho – Reitor UFSCar

Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Junior – Reitor UFPR

Testemunhas

  
CPF: 132.875.454-81  
  
CPF: 20.177.599-53

Em 27/10/2003

